



# DIÁRIO ELETRÔNICO

## Ordem dos Advogados do Brasil



Ano III N.º 515 | terça-feira, 12 de janeiro de 2021 | Página: 20

**Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94):** “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

## Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, data da disponibilização: 12/01/2021

### CONSELHO PLENO

#### RESOLUÇÃO

#### **RESOLUÇÃO 01/2021/CP**

FIXA E DISCIPLINA O VALOR DA ANUIDADE, AS FORMAS DE PAGAMENTO E PARCELAMENTO, O VALOR DA UNIDADE REFERENCIAL DE HONORÁRIOS (URH), DAS TAXAS DESERVIÇOS E EMOLUMENTOS, DAS MULTAS, NO ÂMBITO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SECCIONAL DA PARAÍBA, PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, inciso IX da Lei nº8.906/94 Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - EOAB, e/e com o art. 55 do Regulamento Geral do EOAB, tendo em vista a Orientação do Colégio de Presidentes das Seccionais da OAB, que concluiu pela definição de um valor mínimo unificado para a anuidade advocatícia, a ser editada nos termos da Lei8906/94, no valor de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais), a ser reajustado nos próximos exercícios de acordo com a variação integral do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), ou pelo índice oficial que venha a substituí-lo, RESOLVE:

Art.1º-Fixar a anuidade para os inscritos nesta Seccional da Paraíba da Ordem dos Advogados do Brasil, no exercício de 2021, em R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais) para os advogados e R\$187,50 (cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) para os estagiários, com vencimento até o dia 31 de Julho de 2021.

§1º-Aos advogados e advogadas que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até as datas especificadas na tabela abaixo serão concedidos os seguintes descontos:

<b>Pagamento único realizado até odia</b>	<b>Percentual de desconto</b>	<b>Valor da anuidade com desconto em R\$</b>
31/01/2021	15%	722,50
28/02/2021	12,5%	743,75
31/03/2021	05%	807,50

§2º - Os advogados e advogadas com até 05 (cinco) anos de inscrição principal nesta Seccional (2021, 2020, 2019, 2018 e 2017) que efetuarem o pagamento da anuidade dentro do exercício de 2021 terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor definido no caput deste artigo, não cumulativo com os descontos do §1º supra, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 425,00 (quatrocentos e vinte e cinco reais).

§3º - Os estagiários já inscritos nesta Seccional que efetuarem o pagamento da anuidade em cota única até 31/03/2021 terão desconto de 10% (dez por cento) no valor definido no caput deste artigo, de modo que o valor da anuidade com desconto corresponderá a R\$ 168,75 (cento e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

Art. 2º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §1º do art. 1º dos advogados e advogadas poderão ser pagos em parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor em R\$ 743,75 - Pagamento em 02 (duas) parcelas (12,5%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2021	371,87
2ª parcela em 28/02/2021	371,87

Valor de R\$ 807,50 - Pagamento em 03 (três) parcelas (05%)

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2021	269,17
2ª parcela em 28/02/2021	269,17
3ª parcela em 31/03/2021	269,17

Art. 3º - Os valores das anuidades com desconto definidos no §4º do art. 1º dos estagiários poderão ser pagos em até 03 (TRÊS) parcelas iguais, mensais e consecutivas, na forma definida nas tabelas abaixo:

Valor de R\$ 168,75 - Pagamento em 03 (três) parcelas

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2021	56,25

2ª parcela em 28/02/2021	56,25
3ª parcela em 31/03/2021	56,25

Art. 4º - O valor integral das anuidades dos advogados e advogadas e dos estagiários poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e consecutivas na modalidade cartão de crédito. Caso a forma de pagamento venha ser através de boleto bancário, o parcelamento será de forma proporcional aos meses restantes do ano. Sendo possível em até 12 (doze) parcelas em Janeiro, 11 (onze) em fevereiro, 10 (dez) parcelas em março, 9 (nove) parcelas em abril, 8 (oito) parcelas em maio, 7 (sete) parcelas em junho, 6 (seis) parcelas em julho, 5 (cinco) parcelas em agosto, 4 (quatro) parcelas em setembro, 3 (três) parcelas em outubro, 2 (duas) parcelas em novembro e 1 (uma) em dezembro, com o vencimento das parcelas nas seguintes datas:

Parcelamento Advogado do valor de R\$ 850,00

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2021	70,83
2ª parcela em 28/02/2021	70,83
3ª parcela em 31/03/2021	70,83
4ª parcela em 30/04/2021	70,83
5ª parcela em 31/05/2021	70,83
6ª parcela em 30/06/2021	70,83
7ª parcela em 31/07/2021	70,83
8ª parcela em 31/08/2021	70,83
9ª parcela em 30/09/2021	70,83
10ª parcela em 31/10/2021	70,83
11ª parcela em 30/11/2021	70,83
12ª parcela em 31/12/2021	70,83

Parcelamento Estagiário do valor de R\$ 187,50

Data do pagamento	Valor em R\$
1ª parcela em 31/01/2021	15,63
2ª parcela em 28/02/2021	15,63
3ª parcela em 31/03/2021	15,63
4ª parcela em 30/04/2021	15,63
5ª parcela em 31/05/2021	15,63
6ª parcela em 30/06/2021	15,63

7ª parcela em 31/07/2021	15,63
8ª parcela em 31/08/2021	15,63
9ª parcela em 30/09/2021	15,63
10ª parcela em 31/10/2021	15,63
11ª parcela em 30/11/2021	15,63
12ª parcela em 31/12/2021	15,63

§1º - O parcelamento a que alude o caput deste artigo também se aplica às hipóteses dos §2º e §3º do art. 1º desta Resolução, observando-se como valor integral das anuidades para efeito de fixação das respectivas parcelas aqueles ali definidos, devendo ser respeitadas as datas de vencimentos definidas nas tabelas acima.

§2º - O pagamento parcelado exclui a possibilidade de concessão de qualquer desconto na parcela, mesmo que o interessado pretenda antecipar o pagamento das parcelas vincendas.

Art. 5º - A o acadêmico que requerer sua inscrição de estagiário nesta Seccional no ano em que adquirir o direito será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) no valor definido no caput do art. 1ª desta Resolução, de modo que o valor da anuidade de estagiário com desconto corresponderá a R\$ 131,25 (Cento e trinta e um reais e vinte e cinco centavos).

Art. 6º - Ao inscrito como advogado ou estagiário no curso do exercício financeiro de 2021 será cobrado o valor proporcional da anuidade, mediante a divisão do valor da anuidade por 12 (doze) e a multiplicação do quociente encontrado pelo número de meses restantes para o fim do exercício.

§1º. Na hipótese do caput deste artigo considerar-se-á como valor da anuidade para advogado aquele fixado no §2º do art. 1º e para estagiário aquele fixado no art. 5º desta Resolução.

§2º. O estagiário que no curso do exercício financeiro de 2021 inscrever-se como advogado pagará a diferença entre o valor da anuidade de estagiário e o valor proporcional da anuidade de advogado, cuja importância será apurada na data do compromisso prestado perante o Conselho Seccional.

Art. 7º - O advogado, advogada ou estagiário deve obter o boleto de pagamento junto à página da OAB-PB na rede mundial de computadores (internet), no endereço eletrônico [www.oabpb.org.br](http://www.oabpb.org.br) ou em caso de inviabilidade técnica ou indisponibilidade do sistema, solicitar à Tesouraria desta Seccional no endereço eletrônico [oabpb.1doc.com.br/atendimento](http://oabpb.1doc.com.br/atendimento) .

Art. 8º - Fica desobrigado do pagamento da anuidade de 2021 o advogado que atender os requisitos do Provimento nº 111/2006 e alterações posteriores do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo o interessado ou seu representante legal formular requerimento à Secretaria Geral desta Seccional que determinará a instauração de procedimento para atestar a condição autorizadora do benefício, a fim de instruir a decisão a ser tomada pela Diretoria.

§1º - O requerimento objetivando o benefício estabelecido no caput deste artigo deverá ser formulado até 01 de junho de 2021, ficando condicionado o seu deferimento à adimplência das obrigações dos anos anteriores.

§2º - No caso de indeferimento do pedido de benefício caberá recurso ao Conselho Pleno desta Seccional no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 9º - O advogado poderá solicitar à Secretaria Geral desta Seccional licenciamento da inscrição por prazo indeterminado, desde que atendidos os requisitos estabelecidos no art. 12 do EOAB.

§1º. No ato da solicitação deverá o advogado anexar ao pedido o comprovante de pagamento da taxa de licenciamento, bem como certidão de quitação do pagamento das anuidades até a data do protocolo do pedido.

Art. 10º - O não pagamento da anuidade de advogados e estagiários nos prazos e formas estabelecidos na presente Resolução importará na aplicação da multa de 2% (dois por cento), acrescido de juros moratórios de 1 % (um por cento) ao mês não cumulativos, incidentes sobre o total corrigido monetariamente com base na variação do IPCA/IBGE.

Art. 11º - Apurada pela Tesouraria desta Seccional a inadimplência do advogado ou estagiário fica autorizada a inscrição na Dívida Ativa e em Órgãos de Cadastro de Inadimplentes, dos débitos correspondentes ao presente exercício, vencidos e não pagos até 30 de dezembro de 2020, assim como aqueles relativos aos exercícios anteriores, acrescidos dos encargos fixados nesta Resolução, além de atualização monetária, assim como a cobrança judicial e/ou extrajudicial, nos termos da Lei nº 8.906, de 04.07.1994, podendo a OAB-PB credenciar empresas de cobrança e escritórios de advocacia para a sua execução.

Art. 12º - Os advogados inadimplentes não poderão se beneficiar dos serviços da Caixa de Assistência dos Advogados, da Escola Superior de Advocacia da Paraíba, bem como utilizar as salas de advogados nos fóruns, com o uso de materiais de expediente/equipamentos de informática, além de outros benefícios.

Art. 13º - O valor de 01 (uma) Unidade Referencial de Honorários (URH) passa a ser de R\$ 34,82 (trinta e quatro reais e oitenta e dois centavos), resultado da aplicação, sobre o valor da URH anterior, nos mesmos percentuais aplicados sobre a anuidade do exercício (0,00%).

Art. 14º - Fica aprovada a Tabela de Taxas e Emolumentos de Serviços cobrados em serviços administrativos desta Seccional, para o exercício financeiro de 2021, constante no Anexo 1, que é parte integrante desta Resolução.

Parágrafo Único - De acordo com a Resolução de Diretoria 06/2020/CP, publicada em 03/04/2020, referendada pelo Conselho Pleno, o valor das taxas inclusas nos itens 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 do anexo 1 desta resolução, referente às taxas e emolumentos para sociedade de advogados, será reduzido em 50% (cinquenta por cento) enquanto durar o estado de calamidade pública no Estado da Paraíba, causado pela pandemia do COVID-19, não cumulativo para os advogados e advogadas com até 5 anos de inscrição na ordem, que já possuem tal benefício.

Art. 15º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria desta Seccional.

Art. 16º - Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 08 de janeiro de 2021

**Paulo Antonio Maia e Silva**

Diretor Presidente

**João de Deus Quirino Filho**

Vice-Presidente

**Felipe Mendonça Vicente**

Secretário Geral

**Anna Caroline Lopes Correia Lima**

Secretária Geral Adjunta

**Laryssa Mayara Alves de Almeida**

Diretora Tesoureira

ANEXO 1 - RESOLUÇÃO N.º 01/CP/2021

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS – 2021

Nº	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)
1	TAXA DE INSCRIÇÃO	136,00
2	CARTEIRA DE ADVOGADO	69,00
3	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ADVOGADO (1ª VIA)	41,00
4	CARTÃO DE IDENTIDADE DE ESTAGIÁRIO (2ª VIA)	69,00
5	CANCELAMENTO, LICENCIAMENTO, REVISÃO.	136,00
6	INSCRIÇÃO POR TRANSFERÊNCIA	206,00
7	INSCRIÇÃO SUPLEMENTAR	343,00
8	REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	480,00
9	REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES INDIVIDUAIS DE ADVOCACIA	240,00
10	REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS COMPOSTAS EXCLUSIVAMENTE COM SÓCIOS COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM.	240,00
11	REGISTRO DE CONSTITUIÇÃO SOCIEDADES INDIVIDUAIS DE ADVOCACIA COM SÓCIO COM ATÉ 5 ANOS DE INSCRIÇÃO NA ORDEM	120,00

12	ALTERAÇÃO DE CONTRATOS E ATOS SOCIAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS	480,00*
13	BAIXA/DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADES DE ADVOGADOS	343,00*
14	AVERBAÇÃO DE CONTRATO/DISTRATO DE ASSOCIAÇÃO DE ADVOGADOS E SOCIEDADES, BEM COMO ENTRE SOCIEDADES	70,00*
15	AVERBAÇÃO, AUTENTICAÇÃO DOS DOCUMENTOS OU REGISTRO DE ATAS SOCIAIS E LIVROS CONTÁBEIS	70,00*
16	ANOTAÇÃO EM CARTEIRA	26,00
17	2ª VIA DE CERTIFICADO EXA M E DE ORDEM	26,00
18	CARTEIRA PRINCIPAL (2ª VIA)	110,00
19	CARTÃO DE ADVOGADO E ESTAGIARIO (2ª VIA )	69,00
20	RECURSO AO CONSELHO FEDERAL	343,00
21	RECURSO AO EXAME DE ORDEM (20% DO RECURSO AO C.F.)	68,00
22	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR DIA	666,00
23	TAXA DE ALUGUEL DO AUDITÓRIO POR 04 (QUATRO) HORAS	334,00
24	MULTA ELEIÇÃO (20% S/ANUIDA DE)	160,00
25	RECADASTRAMENTO DE CARTÃO	113,00
26	CÓPIA DE DOCUMENTO POR FOLHA	0,20
27	INSCRIÇÃO PARA O EXAME DE ORDEM	EDITAL VIGENTE
28	CERTIDÃO	DISPENSA SASAAAaADO

Obs: \*Valor devido por averbação ou registro pretendidos.

Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional da Paraíba.

João Pessoa, 11 de janeiro.

**Paulo Antonio Maia e Silva**  
Presidente

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil